



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.213, de 29 de Dezembro de 2011.

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a celebrar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento visando o Programa Troca-Troca de Sementes Safra 2011/2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Jaime Alvino Starke, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo a celebrar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento visando o Programa Troca-Troca de Sementes Safra 2011/2012.

Parágrafo Único: O Objeto do contrato será o fornecimento de milho varietal para os agricultores do Município de Arroio do Padre.

Art. 2º - No cumprimento do contrato a ser celebrado devem ser atendidas as seguintes obrigações:

1 – Pela Secretaria:

Fornecer kg 7.120 (sete mil cento e vinte) quilos de sementes de milho híbrido e 0 quilos de milho trancênico conforme termo de recebimento, por parte da Entidade devidamente assinado e com nota fiscal.

2 – Da Entidade:

- 1.** - Receber em nome dos Produtores a quantidade de sementes descritas acima, e repassar aos mesmos, na quantidade máxima de Kg 40 (quarenta) quilos de sementes de milho para cada agricultor a ser beneficiado pelo Programa FEAPER/Troca-Troca, que esteja enquadrado nas condições abaixo:
 - a)** Detenham a posse ou a propriedade do imóvel cuja área não ultrapasse 50 hectares para municípios que tenham módulo fiscal até 25 hectares e

100 hectares para municípios cujo módulo fiscal é superior a 25 hectares, salvo os municípios pertencentes a Região dos Campos de Cima da Serra e Região da Metade Sul do Estado; para estas duas regiões, o limite da área é de 200 hectares.

- b)** Tenham na sua exploração agropecuária, no mínimo 80% da sua renda;
- c)** Residam no imóvel rural e/ou na comunidade rural e/ou agrovila.
- d)** Obtenham renda bruta anual originária da agropecuária não superior ao que é definido no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, para pequenos produtores rurais R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2. – Responsabilizar-se pela cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos beneficiários, assumindo a inadimplência que vier a ocorrer;

3. - Encaminhar, até 15/12/2012 à Coordenação Estadual do Programa FEAPER/Troca-Troca de Sementes a listagem dos produtores beneficiados com a respectiva quantidade de sementes recebidas; endereços e CPF.

4. - Restituir o valor devido, no prazo de vigência do Contrato, equivalente em reais ou moeda vigente à época, a seguir estipulados:

- a)** Para cada quilo de sementes de milhos híbridos fiscalizada, o equivalente a Kg 11 (onze) quilos de grãos de milho destinado ao consumo e para cada quilo de semente varietal Kg 08 (oito) quilos de grãos destinados ao consumo.
- b)** Fornecer, oportunamente, à Coordenadoria do Programa FEAPER/Troca-Troca de Sementes os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas na Cláusula Quinta.
- c)** O Valor a ser restituído pelo presente contrato corresponde Kg 84.920 (oitenta e quatro mil e novecentos e vinte) quilos de milho de consumo, tendo como indexador o preço mínimo da saca estabelecido pelo governo federal.

3 – Da ASCAR – EMATER/RS

3.1 – Fornecer assessoria na seleção dos beneficiários e na retirada das sementes pelos mesmos, nos municípios com os quais mantém convênio de Assistência Técnica e Extensão Rural; em vigor.

3.2 – Fiscalizar a qualidade e as quantidades recebidas e distribuídas pelas conveniadas.

3.3 – Encaminhar à Entidade os laudos técnicos referente à frustração da safra eventualmente ocorrida e comunicada pelos produtores, para que a mesma possa requerer a prorrogação prevista no Parágrafo Único da Cláusula Quinta.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por dotações orçamentárias próprias, constantes nos orçamentos dos entes públicos contratados.

Art. 4º - O Município/Entidade efetuará o pagamento das sementes em reais ou em moeda vigente à época, nas condições estabelecidas no contrato.

Art. 5º - O prazo de vigência do contrato contará a partir da publicação da presente Lei até 31 de maio de 2012, cumprindo-se o disposto em cláusula própria deste instrumento.

Parágrafo Único: A prorrogação do contrato ou a sua rescisão dar-se-á de conformidade com a legislação aplicável, adotando-se em qualquer situação as medidas competentes que couberem.

Art. 6º - Para diminuir eventuais litígios oriundos do contrato, esgotada a via administrativa, fica eleito, para tal finalidade o Foro da Comarca de Porto Alegre.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 29 de Dezembro de 2011.

Jaime Alvino Starke
Prefeito Municipal

Visto Legal

Brisa Bittencourt Villas Bôas
Procuradora